



Conselho Regional de Química da 12ª Região

Plenário
Diretoria
Presidência
Gerência Administrativa
Gestão de Compras

TERMO

Processo nº 2800.12.00212.2026

TERMO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ([ART. 72, INCISO I](#))

A presente Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) definido pelo [art. 72, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se aquisição de materiais de expediente e demais itens necessários para reposição do estoque, visando atender de forma adequada às demandas do Almoxarifado.

2. DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.1. O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

2.2. Tendo em vista a natureza da contratação, que se enquadra no disposto no [inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

2.3. Considerando a previsão contida no [inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

2.4. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas contratações de bens e serviços comuns de baixa complexidade, em especial quando envolverem itens padronizados, de pequeno vulto e baixo risco à Administração.

2.5. No caso da presente contratação, os materiais de expediente são itens de natureza comum, de baixa complexidade técnica e cujos padrões de desempenho e requisitos de qualidade são amplamente conhecidos e consolidados no mercado.

2.6. Por se tratar de reposição de estoque de itens rotineiros, a solução (aquisição imediata) é a única viável e de baixo risco, tornando a análise de cenários e alternativas (típica do ETP) um esforço administrativo desproporcional à complexidade do gasto.

2.7. Além disso, o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme [art. 75, II da Lei 14.133/2021](#). Diante disso, mostra-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Assim, tendo em vista que o objetivo principal do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, posto as justificativas já apresentadas o ETP não é necessário nesta contratação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da presente contratação.

3.2. Contudo, mesmo nesses casos, é crucial garantir que a conformidade com a legislação vigente seja mantida, e que não haja riscos significativos envolvidos.

Goiânia - GO, data da assinatura.

LUCAS ADRIANO SOARES BORGES

Agente de Contratação

[PORTARIA Nº 07/2026](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Adriano Soares Borges, Analista**, em 18/03/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfg.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367376** e o código CRC **A0E0C30C**.

Referência: Processo nº 2800.12.00212.2026

SEI nº 0367376

Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528 Lote 33 e 34
Goiânia/GO, CEP 74180-070
Telefone: (62) 32404624 - crq12.gov.br

Criado por [lucas.adriano](#), versão 3 por [lucas.adriano](#) em 18/03/2026 08:34:43.